



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

O Art. 1º da Medida Provisória nº 671, de 24 de março de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte §6º:

“Art 1º.....

.....

§6º O disposto nessa Lei se aplica igualmente a todos os benefícios a título de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva ampliar a atual política de reajuste para o salário mínimo para os benefícios pagos a título de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O sistema de previdência e assistência social contempla 21 milhões de brasileiros ganhando um salário mínimo. No RGPS, ele engloba 67% dos benefícios e 48% do total gasto. Acreditamos na importância de aperfeiçoarmos a atual política de reajuste para os próximos anos de forma a dar previsibilidade aos agentes econômicos.

Precisamos continuar com medidas que façam com que a imensa desigualdade social continue a cair em nosso país.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR





CONGRESSO NACIONAL



CD/15484.73491-18